

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Item G1

Recorrente: NOVA RENASCER EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

NOVA RENASCER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.804.280.0001-84, estabelecida à Rua Major Gabriel, nº 1974, Praça 14 de Janeiro, Cep.: 69.020-405 - Manaus/AM, devidamente qualificada, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do **PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025**, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus-AM, 01 de dezembro de 2025.

NOVA RENASCER EIRELI

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Item G1

Recorrente: NOVA RENASCER EIRELI

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

1. Dos Fatos

A empresa NOVA RENASCER LTDA participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 045/2025, apresentando proposta e permanecendo ativa no certame até a fase de envio da documentação complementar.

Durante o prazo destinado ao envio dos anexos de habilitação, **ocorreu falha técnica no sistema ComprasGov**, impedindo a anexação dos documentos pelo meio eletrônico padrão.

O próprio sistema do pregão registrou orientação expressa da Administração, afirmando que, **em caso de intercorrência técnica**, a remessa dos documentos **poderia ser realizada por e-mail**, para posterior juntada aos autos do certame. Consta no registro do sistema:

“Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.”
(registro do sistema – 19/11/2025 – 14:14:33)

prejuízos e entraves ao regular andamento dos certames.		
SISTEMA	24/11/2025 12:01:34	Para 26.804.280/0001-84 Registra-se que a conduta adotada não será tolerada nem permanecerá sem a devida responsabilização, considerando os prejuízos causados ao regular andamento do certame e à Administração, serão aplicadas rigorosamente as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
SISTEMA	24/11/2025 12:01:26	Para 26.804.280/0001-84 Considerando a ausência de manifestação, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços e via de consequência realizo no sistema a sua DESCLASSIFICAÇÃO.
SISTEMA	24/11/2025 12:01:19	Para 26.804.280/0001-84 A equipe de apoio da Coordenadoria de Licitação certificou que não foi enviado o anexo dentro do prazo estipulado em sessão, a ser conferido no link: https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editalis-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-045-2025
SISTEMA	24/11/2025 12:00:57	Prezados Licitantes, daremos continuidade ao certame, ainda em etapa de aceitabilidade de proposta.
FORNECEDOR	20/11/2025 20:21:39	Sr. Pregoeiro, caso necessite de alguma correção estamos a disposição para corrigir ou algum documento necessário estamos a disposição. Desde já agradecemos!
FORNECEDOR	19/11/2025 16:31:08	Sr. pregoeiro, foi enviado no emial a proposta e planilha corrigida,
SISTEMA	19/11/2025 16:11:00	Para 26.804.280/0001-84 O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:11:00 de 19/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor NOVA RENASCER LTDA , CNPJ 26.804.280/0001-84 .
SISTEMA	19/11/2025 14:14:40	Até breve!
SISTEMA	19/11/2025 14:14:33	Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.
SISTEMA	19/11/2025 14:14:05	Enquanto do aguardo da proposta retificada, bem como sua posterior análise técnica, a sessão estará SUSPensa, retornando no dia 24/11/2025, 12h (horário de Brasília).
SISTEMA	19/11/2025 14:10:08	Para 26.804.280/0001-84 Sr. Fornecedor: NOVA RENASCER LTDA , CNPJ 26.804.280/0001-84 , você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:11:00 do dia 19/11/2025. Justificativa: Conforme concessão de mais 2 (duas) horas de prazo à Licitante, para envio de sua proposta retificada.

Atendendo rigorosamente à orientação do pregoeiro, a Recorrente enviou a proposta corrigida e a planilha ao e-mail informado. Tanto é assim que o próprio fornecedor registrou no chat:

“Sr. Pregoeiro, foi enviado no e-mail a proposta e planilha corrigida.”
(mensagem registrada – 19/11/2025 – 16:31:08)

		prejuízos e entraves ao regular andamento dos certames.
SISTEMA	24/11/2025 12:01:34	Para 26.804.280/0001-84 Registra-se que a conduta adotada não será tolerada nem permanecerá sem a devida responsabilização, considerando os prejuízos causados ao regular andamento do certame e à Administração, serão aplicadas rigorosamente as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
SISTEMA	24/11/2025 12:01:26	Para 26.804.280/0001-84 Considerando a ausência de manifestação, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços e via de consequência realizo no sistema a sua DESCLASSIFICAÇÃO.
SISTEMA	24/11/2025 12:01:19	Para 26.804.280/0001-84 A equipe de apoio da Coordenadoria de Licitação certificou que não foi enviado o anexo dentro do prazo estipulado em sessão, a ser conferido no link: https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-045-2025
SISTEMA	24/11/2025 12:00:57	Prezados Licitantes, daremos continuidade ao certame, ainda em etapa de aceitabilidade de proposta.
FORNECEDOR	20/11/2025 20:21:39	Sr. Pregoeiro, caso necessite de alguma correção estamos a disposição para corrigir ou algum documento necessário estamos a disposição. Desde já agradecemos!
FORNECEDOR	19/11/2025 16:31:08	Sr. pregoeiro, foi enviado no emial a proposta e planilha corrigida.
SISTEMA	19/11/2025 16:11:00	Para 26.804.280/0001-84 O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:11:00 de 19/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor NOVA RENASCER LTDA CNPJ 26.804.280/0001-84
SISTEMA	19/11/2025 14:14:40	Até breve!
SISTEMA	19/11/2025 14:14:33	Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br , sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.
SISTEMA	19/11/2025 14:14:05	Enquanto do aguardo da proposta retificada, bem como sua posterior análise técnica, a sessão estará SUSPensa, retornando no dia 24/11/2025, 12h (horário de Brasília).
SISTEMA	19/11/2025 14:10:08	Para 26.804.280/0001-84 Sr. Fornecedor NOVA RENASCER LTDA CNPJ 26.804.280/0001-84 você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:11:00 do dia 19/11/2025. Justificativa: Conforme concessão de mais 2 (duas) horas de prazo à Licitante, para envio de sua proposta retificada..

Mesmo diante disso, em momento posterior, o pregoeiro proferiu decisão nos seguintes termos:

“Considerando a ausência de manifestação, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços e via de consequência realizo no sistema a sua DESCLASSIFICAÇÃO.”
(registro do sistema – 24/11/2025 – 12:01:26)

A decisão é **incompatível com os fatos** registrados no próprio sistema oficial do pregão e viola princípios basilares do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser anulada.

2. A Recorrente cumpriu exatamente a orientação

Dentro do prazo, a Recorrente enviou a **proposta corrigida e toda a documentação de habilitação** ao e-mail indicado pelo próprio pregoeiro, conforme mensagem registrada no chat do sistema:

“Sr. Pregoeiro, foi enviado no e-mail a proposta e planilha corrigida.”
(mensagem do fornecedor – 19/11/2025, 16:31:08)

Conforme abaixo:

----- Mensagem original -----

Assunto: Pregão Eletrônico N° 90045/2025 (Lei 14.133/2021) UASG 925866 -

EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Data: 2025-11-19 19:12

De: compras@novarenascer.com

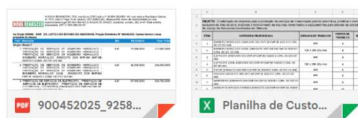
Para: colic@tjam.jus.br

Olá Sr. Pregoeiro,

segue em anexo a PLANILHA E PROPOSTA ASSINADA PELA REPRESENTANTE DA EMPRESA,

DESDE JÁ AGRADECEMOS!

2 anexos • Verificados pelo Gmail



Portanto, **houve inequívoca comprovação de envio dentro do prazo**, e de acordo com o canal expressamente autorizado pelo pregoeiro.

3. Ato posterior de desclassificação carece de motivação válida

Apesar disso, foi registrado no sistema:

“Considerando a ausência de manifestação, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços e via de consequência realizo no sistema a sua DESCLASSIFICAÇÃO.”
(registro do sistema – 24/11/2025, 12:01:26)

A decisão é contraditória por dois motivos:

1. **Houve manifestação e entrega dos documentos**, registrada no próprio chat do sistema.
2. **O envio se deu pelo canal alternativo expressamente autorizado pelo pregoeiro** diante da falha técnica.

Portanto, a decisão carece de fundamentação válida, viola a boa-fé e a confiança legítima e afronta a vinculação ao instrumento convocatório e às regras indicadas em sessão.

4. DA OMISSÃO DO EDITAL E DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA LEI 14.133/2021

O edital anexo **não contém qualquer disciplina** sobre:

- envio alternativo de documentos,
- falhas técnicas,

- meios substitutivos de manifestação.

Diante da omissão, incidem as regras dos arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021:

✦ **Art. 5º, Lei 14.133/21 - Princípio da segurança jurídica, razoabilidade, boa-fé e interesse público.**

✦ **Art. 12 - A Administração deve adotar o meio mais eficaz e menos restritivo para garantir competitividade e ampliar a disputa.**

Se o edital é omissivo, e o próprio pregoeiro autorizou canal alternativo, **a Administração não pode punir o licitante por agir exatamente conforme instruído.**

5. DA BOA-FÉ, DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E DA VINCULAÇÃO AO ATO ADMINISTRATIVO

A orientação registrada no sistema tem natureza de **ato administrativo vinculante**.

O licitante **seguindo fielmente a instrução da Administração**, não pode ser surpreendido depois por decisão contraditória.

Princípios atingidos:

- **Boa-fé objetiva**
- **Proteção da confiança legítima**
- **Segurança jurídica**
- **Vinculação aos atos da Administração**
- **Razoabilidade**

A decisão que desclassificou a empresa **sem considerar o envio realizado conforme orientação do pregoeiro é nula por contradição interna**.

6. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

1. TCU - Acórdão 1.098/2019 - Plenário

“É irregular a desclassificação quando o licitante comprova falha do sistema e diligenciou pelo envio por e-mail autorizado.”

2. TCU - Acórdão 2.863/2020 - Plenário

“A Administração deve admitir documentos encaminhados por meios alternativos quando houver registro de indisponibilidade do sistema ou autorização do pregoeiro.”

3. STJ – AgInt no REsp 1.876.363/SC (2022)

“É vedado prejudicar licitante por falha técnica em sistema eletrônico quando comprovado que a documentação foi enviada tempestivamente por meio oficial alternativo.”

Todos os precedentes se amoldam exatamente ao caso da **NOVA RENASCER**.

7. DO ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão do pregoeiro se fundamentou em “ausência de manifestação”, porém:

- houve **manifestação formal registrada**,
- houve **envio por e-mail autorizado**,
- houve **comunicação expressa no chat**,
- houve **conduta alinhada à orientação do pregoeiro**.

Trata-se de erro material evidente, que contamina a decisão.

8. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA (ART. 43, §1º, LEI 14.133/2021)

Ainda que se entenda de forma diversa, o que se admite por argumento:

O art. 43 da Lei 14.133 autoriza expressamente a **diligência** para esclarecimento e regularização de falhas formais sem prejuízo à competitividade.

Aqui, além de não existir falha formal, há prova documental do envio.

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;**
2. **A anulação da decisão que desclassificou a empresa**, por ser ilegal, contraditória e desprovida de motivação válida;
3. **O reconhecimento do envio tempestivo dos documentos via e-mail oficial**, conforme orientação do próprio pregoeiro;
4. **O prosseguimento da empresa NOVA RENASCER no certame**, com avaliação da documentação corretamente enviada;

5. **Subsidiariamente**, a abertura de **diligência** para confirmação do envio, nos termos do art. 43 da Lei 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO

A empresa NOVA RENASCER cumpriu **100% do que foi determinado pela Administração**.

Não houve omissão, não houve descumprimento, não houve desatenção.

Houve, sim, **falha sistêmica e autorização expressa** do pregoeiro para envio por canal alternativo.

A Recorrente foi penalizada indevidamente por cumprir exatamente o que lhe foi determinado em sessão.

A desclassificação viola a boa-fé, a vinculação ao instrumento convocatório e a jurisprudência consolidada.

Logo, a desclassificação se mostra:

- ilegal,
- incoerente,
- contrária ao edital,
- e contrária aos princípios da Lei 14.133.

Requer-se o imediato restabelecimento da participação no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus-AM, 01 de dezembro de 2025.

AUGUSTO CESAR
NETO DE
PADUA:08214680654

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CESAR NETO DE
PADUA:08214680654
Dados: 2025.12.01 15:40:11
-03'00'

NOVA RENASCER EIRELI

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e AD NEGOCIA"

NOVA RENASCER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.280.0001-84, estabelecida à Rua Major Gabriel, n.º 1974, Praça 14 de Janeiro, Cep.: 69.020-405 - Manaus/AM, neste ato, representada por **BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de nacional de habilitação de n.º. 06640278056 DETRAN/AM e CPF de n.º. 954.298.242-91, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, sito à Rua Mucuí, N.º 287 - Conjunto Colina do Aleixo, São José Operário, CEP N.º 69086-120, também requerida, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador, **DR. AUGUSTO CESAR NETO DE PADUA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o no. 159.251**, com escritório nesta cidade, na cidade de S.S. do Paraíso-MG, na Praça Comendador José Honório, no. 5, com amplos poderes ad judicium e ad negocia, em qualquer juízo e instância e Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda confessar, transigir, desistir e renunciar, requerer expedição de alvará judicial e fazer levantamento frente a entidade bancária se for o caso, em seu nome, dar e receber quitação, e em especial promover **AÇÃO, DEFESA E NOTIFICAÇÃO**, em qualquer Tribunal e instância .

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOVA RENASCER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.280.0001-84, estabelecida à Rua Major Gabriel, n.º 1974, Praça 14 de Janeiro, Cep.: 69.020-405 - Manaus/AM, neste ato, representada por **BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de nacional de habilitação de n.º. 06640278056 DETRAN/AM e CPF de n.º. 954.298.242-91, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, sito à Rua Mucuí, N.º 287 - Conjunto Colina do Aleixo, São José Operário, CEP N.º 69086-120, declara que não tem condições de arcar com as custas processuais, o que requer os benefícios da lei no. 1060/50.

Por ser verdade, firmo o presente.
São Sebastião do Paraíso, 13 de julho de 2022.

Bruna Rafaela Souza de Souza
NOVA RENASCER EIRELI